



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA 299/2025

SÚMULA: Nomeia e institui membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Bonito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR, MARIO WEBER, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados e instituídos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campo Bonito - PR, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Karla Rayane Steinhofel - Titular
- Ana Priscila da Costa Dola - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

- Taynara Neves - Titular
- Cirene Oliveira Camargo – Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Aparecida Pinheiro dos Reis Grassi - Titular
- Maria Cristina Goslar Foralosso - Suplente

Secretaria Municipal de Agricultura

- Diego Hemerich - Titular
- Jair Ortiz - Suplente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- Clarice dos Santos - Titular
- Elis Regina Simioni - Suplente



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

APMF - Colégio Estadual José Bonifácio

- Silvana Slompo Grein - Titular
- Gianete Dominiak Hemerich – Suplente

APMF - CEMEI Therezinha Foschera

- Maricléia Dias da Silva - Titular
- Rosangela Testoni - Suplente

Pastoral da Criança

- Pe. Daniel Vieira da Silva - Titular
- Claire Lotti - Suplente

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria nº 288/2024.

Campo Bonito, 09 de setembro de 2025.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Pregão 35 /2025
Processo 75 / 2025

EXTRATO DO CONTRATO 109 / 2025

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Campo Bonito, CNPJ: 80.869.621/0001-45

CONTRATADA:

AGLM ENTERPRISE LTDA, 47.006.801/0001-28

OBJETO: Contratação de empresa especializada para agenciamento de viagem turística, para idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Campo Bonito, conforme deliberação nº24/2023 CEDI/PR, incentivo do projeto PARANÁ VIAJA + 60.

VALOR: 52.500,0 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub- Função	unid.	órgão
0	339039999900	3752	867	8	241	1102	11
0	339039999900	3753	870	8	241	1102	11

VIGÊNCIA: 03 MESES

Foro: Comarca de Guaraniaçu

ASSINATURAS: Mário Weber e **GUILHERME HENRIQUE BECKIS PERERIA**

Campo Bonito, 08/setembro/2025.


MARIO WEBER
PREFEITO

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **109/2025**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO E A EMPRESA **AGLM ENTERPRISE LTDA.**

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, 252, Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **80.869.621/0001-45**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. MARIO WEBER**, inscrito no CPF **XXX602.809-XX**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AGLM ENTERPRISE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **47.006.801/0001-28**, sediada na Rua DR ZOILO MEIRA SIMÕES CEP 84285-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por, **GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA**, brasileiro, casado, sócio-administrador, inscrito no CPF nº **XXX.179.999-XX** portador do RG nº **XX.854.308-X**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 75/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº: 3611/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada para agenciamento de viagem turística incluindo transporte, alimentação durante o trajeto (IDA E VOLTA), ingresso para entrada no MAESTRO THERMAS PARK HOTEL, almoço completo (dentro do parque), para idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Campo Bonito, conforme deliberação nº24/2023 – CEDI/PR, incentivo do projeto PARANÁ VIAJA + 60, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Un	Marca	QTDE	Vi. Unit.	Vi. Total
1	1	PASSEIO MELHOR IDADE VIAJA + 60. QUANTIDADE DE PESSOAS: 130. SAÍDA: CAMPO BONITO PR DESTINO: MAESTRO TEHRMAS PARK HOTEL, LOCALIZADO EM FRANCISCO BELTRÃO PR	UN	Serviço	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
							R\$ 52.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 MESES, contados do(a) 08/09/2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Campo Bonito e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.3. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DO CONTRATO, na ordem bancária,



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DO CONTRATO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal nº 3517/2024, será retetido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada, em 08/09/2025

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO inicial da Ata de Registro de Preços.

7.9. Para admissão do pedido de REEQUILÍBRIO, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

7.10. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

7.11. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrer o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

7.12. Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Campo Bonito - PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

o Interesse Público.

7.13. A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

7.14. Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

7.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

7.16. O proponente vencedor dever repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 3611/2024, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. GESTOR (A):

- Fica nomeada como Gestora desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sr(a):

❖ Eliane Olenicz de Amorim – Secretária Municipal de Assistência Social.

8.1.6. FISCAL:

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- Fica nomeado como Fiscal Geral desta Ata, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Sr(a):

❖ Débora Regina Costa – Departamento de Assistência Social.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar a procuradoria jurídica do Município de Campo Bonito para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.14. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

- 9.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

- ☐ Vistoria obrigatória.
- ☐ Vistoria facultativa.
- ☒ Não será exigida vistoria.

10.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação (referência) da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

10.3. Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto:

10.3.1. Para a contratação do objeto não haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

10.4. Da exigência de carta de solidariedade:

10.4.1. Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

10.5. Da Subcontratação:

10.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6. Serem cotados conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

11.3. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

11.4. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante do produto, contada a partir da data do recebimento dos produtos pelo Município de Campo Bonito - PR, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

11.5. A empresa vencedora compromete-se com a garantia do produto dentro das condições determinadas pela legislação aplicável ao produto, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

11.6. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

11.7. Os produtos/peças/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores utilizadas na fabricação do equipamento.

11.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens/peças/serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor, e aceita pelo Órgão Gerenciador.

11.10. O custo referente ao transporte dos bens/serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor.

11.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A totalidade das despesas decorrentes desta contratação será coberta com recursos específicos consignados no Orçamento de 2025 do Município de Campo Bonito, no valor total de **R\$ 52.350,00 (cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta reais)**, representando a contrapartida financeira do Município, provenientes de recursos próprios.

15.2. As dotações orçamentárias que proverão o pagamento, serão as Seguintes:

CONTA	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
3752	11	11.02	082410007	2010000	3.3.90.39.99.99.00	867
3753	11	11.02	082410007	2010000	3.3.90.39.99.99.00	870

15.3.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

15.4. Origem dos recursos:

15.4.1. ☐ Recurso Próprio ☒ Recurso Estadual ☐ Recurso Federal.

15.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Campo Bonito/Pr.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 09 de setembro de 2025.

MARIO
WEBER:6556028096
8

Assinado de forma digital por
MARIO WEBER:65560280968
Dados: 2025.09.09 19:12:08
-03'00'

MARIO WEBER / PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
GUILHERME HENRIQUE BECKIS PEREIRA
Data: 08/09/2025 16:12:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2025

Processo Administrativo nº 77/2025

Inexigibilidade nº 28/2025

Credenciamento nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Rua Prefeito Dárcio Roberto Grassi, nº 252, Centro, Campo Bonito – PR, CEP: 85.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARIO WEBER**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.611/2024, Decreto Municipal nº 3.750/2025 e demais normas aplicáveis, **RESOLVE** formalizar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com a empresa: **RADIO GUARANIACU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.591.345/0001-91**, com sede à Rua AVENIDA IVAN FERREIRA DO AMARAL, nº 331, Bairro CENTRO, GUARANIAÇU– PR, CEP 85400-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO** brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº X.649.757-X, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXX.748.839-XX, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº **03/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **Credenciamento de veículos de comunicação para prestação de serviços de publicidade, compreendendo a veiculação de inserções em rádio e a divulgação em mídia eletrônica (sites/portais de notícias) de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas, informativas e publicações legais de interesse público do Município de Campo Bonito PR**, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Os produtos objeto deste credenciamento, com suas respectivas unidades e estimativas de consumo, são os seguintes:



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de veiculação de inserção (spot) de 30 segundos em emissora de Rádio (FM). A emissora credenciada deverá comprovar, mediante licença da ANATEL e mapa técnico, a cobertura de sinal sobre os municípios de Ibema/PR e Guaraniaçu/PR, e, especificamente para o município de Campo Bonito/PR, a cobertura de no mínimo 90% de sua área urbana. As inserções serão rotativas, veiculadas de segunda a sábado, das 06h00 às 19h00, com a devida comprovação para pagamento via relatório detalhado, o qual deverá conter, no mínimo: a data, o horário exato e o nome do programa de cada inserção veiculada.	UND	1200	R\$ 34,00	R\$ 40.800,00
2	Serviço de divulgação em mídia digital , por meio de unidade de inserção em Portal de Notícias. O portal credenciado deverá comprovar audiência mínima de 50.000 visitantes únicos mensais (via relatório do Google Analytics ou similar). Cada "Unidade de Inserção" contratada dará à Administração o direito de optar, a seu exclusivo critério no momento da solicitação, por UMA das seguintes modalidades de publicação: a) Veiculação de Banner: A veiculação de 1 (um) banner em formato padrão de mercado (desktop ou mobile), pelo período de 30 (trinta) dias corridos em local de visibilidade do site; OU b) Publicação de Matéria: A publicação de 1 (uma) matéria institucional (informe publicitário) com até 4.000 caracteres e até 5 imagens, a qual deverá ser identificada de forma clara no portal como "Informe Publicitário" ou "Conteúdo Patrocinado". Comprovação: A comprovação do serviço se dará conforme a modalidade executada: para Banner, mediante relatório com capturas de tela (screenshots) do início e fim do período; para Matéria, mediante apresentação do link permanente (URL) da publicação. Unidade: Unidade de Inserção.	UND	50	R\$ 242,33	R\$ 12.116,50
					R\$ 52.916,50



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Secretaria requisitante, vinculada à respectiva nota de empenho individual expedida pela Administração Municipal.

1.4. O preço a ser praticado será aquele ofertado pela empresa CREDENCIADA no ato do credenciamento, observando-se o valor unitário máximo definido no Termo de Referência, sendo pago exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente fornecido e devidamente atestado pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Termo de Credenciamento é celebrado com fundamento nos arts. **74, inciso II, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que tratam, respectivamente, da **inexigibilidade de licitação para o credenciamento de interessados** na prestação de serviços ou fornecimento de bens de forma padronizada, e da **disciplina do procedimento de chamamento público para credenciamento**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

2.2. Aplicam-se ao presente ajuste, subsidiariamente, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as regras estabelecidas no **Decreto Municipal nº 3.611/2024**, no **Decreto Municipal nº 3.750/2025**, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à prestação de serviços de **comunicação institucional e publicidade em rádio**, especialmente as normas do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)** e da **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR)**, no que couber.

2.3. Este Termo de Credenciamento está vinculado, em todos os seus termos, ao **Edital de Chamamento Público nº 03/2025**, ao **Termo de Referência**, à **proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA**, e aos demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 77/2025**, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ENCERRAMENTO

3.1. Vigência do Edital de Chamamento Público

3.1.1. O Edital de Chamamento Público nº 03/2025, ao qual este Termo se vincula, terá vigência de até **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação oficial, durante os quais

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

permanecerá aberto para adesão de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada, encerrar antecipadamente o chamamento público, com fundamento em interesse público superveniente, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

3.1.3. O encerramento da vigência do chamamento público não isenta a CREDENCIADA do cumprimento integral das obrigações assumidas durante a vigência de seu respectivo Termo de Credenciamento, especialmente quanto às **inserções em rádio já autorizadas e não executadas**.

3.2. Vigência e Prorrogação do Termo de Credenciamento

3.2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos dos arts. 79 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A prorrogação estará condicionada:

- a) à demonstração do interesse público e da vantajosidade da continuidade da contratação;
- b) à anuência da empresa CREDENCIADA;
- c) à manutenção das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- d) à regularidade da documentação exigida para habilitação, inclusive fiscal e trabalhista.

3.3. Condições para a Permanência no Credenciamento

3.3.1. A permanência da empresa no rol de credenciadas dependerá da observância contínua das condições de habilitação, da qualificação exigida e do cumprimento das obrigações assumidas ao longo da vigência deste Termo.

3.3.2. A vigência do presente Termo de Credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, nem exclusividade, estando a execução do objeto condicionada à conveniência administrativa, à efetiva necessidade do Município e à disponibilidade orçamentária.

3.4. Do Descredenciamento Voluntário

3.4.1. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento voluntário, a qualquer tempo, mediante requerimento formal protocolado junto à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em casos de comprovada força maior ou caso fortuito.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

3.4.2. O descredenciamento voluntário não desobriga a empresa do cumprimento das solicitações de fornecimento já emitidas e ainda não executadas, salvo se houver autorização expressa da Administração.

3.5. Do Descredenciamento Compulsório

3.5.1. A empresa poderá ser descredenciada de ofício, a qualquer tempo, mediante instauração de processo administrativo, nos seguintes casos:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo, no Edital ou em seus anexos;
- b) aplicação de penalidade que implique impedimento de licitar ou contratar com o Município de Campo Bonito – PR, ou declaração de inidoneidade;
- c) constatação de irregularidades na documentação ou na execução das inserções, ainda que posterior à habilitação;
- d) não manutenção das condições exigidas para a habilitação durante a vigência do credenciamento;
- e) comprovação de fraude, má-fé ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública;
- f) extinção da empresa ou encerramento de suas atividades.

3.5.2. O descredenciamento compulsório será precedido de regular processo administrativo sancionador, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. Da Rescisão do Termo de Credenciamento

3.6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) por iniciativa da Administração Pública, mediante decisão motivada, com fundamento no interesse público ou no descumprimento contratual;
- b) por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito;
- c) pela aplicação de penalidade que implique impedimento de contratar com o Município;
- d) pela extinção da necessidade das inserções em rádio, devidamente justificada pela Administração;
- e) pelo inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste Termo ou da legislação aplicável.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

3.6.2. Excetuados os casos de rescisão por mútuo acordo, será assegurado à empresa CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

4.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo devidamente formalizado, desde que respeitados os limites legais, as condições do Edital de Credenciamento nº **03/2025** e o interesse público.

4.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais neste Termo, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

- a) Modificar o objeto contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CREDENCIADA;
- b) Modificar o valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas das inserções em rádio, observados os limites legais, quando aplicável.

4.3. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar alterações justificadas neste Termo, as quais dependerão de análise técnica e manifestação formal da Administração quanto à sua conveniência e legalidade.

4.4. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, mediante termo aditivo, exceto nos casos de alterações decorrentes de revisões de preços por fatos supervenientes devidamente comprovados e processados por apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de Prestação do Serviço

5.1.1. A prestação dos serviços de veiculação das inserções em rádio será realizada diretamente pela empresa CREDENCIADA, em sua emissora devidamente autorizada, de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

5.2. Autorização de Veiculação

5.2.1. Cada veiculação deverá ocorrer mediante apresentação de Autorização Formal de Inserção ou documento equivalente, emitido em meio físico ou digital pelo setor competente.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.2.2. A inserção deverá ser realizada no prazo e horário estabelecidos pela Administração, não sendo admitida recusa, desde que respeitados os limites pactuados no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

5.3. Critérios para Definição da Emissora

5.3.1. A Administração definirá a emissora a ser utilizada em cada demanda com base em:

- a) Abrangência e audiência da rádio credenciada;
- b) Disponibilidade imediata para a veiculação no horário solicitado;
- c) Programação compatível com a finalidade institucional da inserção;
- d) Regularidade da emissora junto à ANATEL e demais órgãos competentes.

5.4. Localização da Emissora Credenciada

5.4.1. A emissora deverá estar situada em região de abrangência que contemple a área geográfica e populacional de interesse do Município de Campo Bonito – PR, conforme definido no Termo de Referência.

5.5. Horários de Veiculação

5.5.1. As inserções deverão ser veiculadas em horários previamente definidos pela Administração, podendo variar entre faixas matutinas, vespertinas e noturnas.

5.5.2. Em casos excepcionais, a CREDENCIADA deverá garantir a veiculação em horários extraordinários, mediante solicitação formal da Administração.

5.6. Documentação e Registro da Veiculação

5.6.1. Cada veiculação deverá ser acompanhada de:

- a) Nota fiscal eletrônica;
- b) Relatório ou planilha contendo data, horário e programa em que a inserção foi veiculada;
- c) Identificação da peça publicitária ou conteúdo institucional transmitido;
- d) Comprovante de veiculação (gravação em áudio, mídia digital ou relatório de auditoria da emissora).

5.6.2. Sempre que possível, o Município deverá receber cópia das inserções veiculadas, preferencialmente em formato digital.

5.7. Qualidade e Conformidade das Inserções

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

5.7.1. As inserções deverão observar fielmente o conteúdo aprovado pela Administração, sendo vedadas alterações sem autorização prévia.

5.7.2. A Administração poderá realizar auditoria técnica ou solicitar comprovações adicionais da execução. Constatada irregularidade, a inserção deverá ser refeita sem custos adicionais, sem prejuízo da aplicação de sanções.

5.8. Controle Interno e Validação de Pagamentos

5.8.1. O Município controlará as inserções por meio de relatórios de veiculação, autorizações formais e comprovação em áudio/mídia.

5.8.2. O pagamento estará condicionado à validação dos dados da veiculação. Valores sem comprovação ou com inconsistências serão indeferidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Modalidade de Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva veiculação das inserções de rádio, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente às transmissões devidamente autorizadas e atestadas pela Administração Pública Municipal.

6.1.2. O pagamento estará condicionado à validação da conformidade dos dados da veiculação com os registros mantidos pela Prefeitura, nos termos deste Termo e do Edital de Credenciamento.

6.2. Prazos e Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado com base nas notas fiscais emitidas e nos relatórios de controle de veiculação, assinados pelo servidor responsável da Secretaria requisitante, conforme o seguinte cronograma:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO
16 A 26 DO MÊS CORRENTE	ATÉ O DIA 05 DO MÊS SUBSEQUENTE
27 DO MÊS ANTERIOR A 05 DO MÊS CORRENTE	ATÉ O DIA 12 DO MÊS CORRENTE
06 A 15 DO MÊS CORRENTE	ATÉ O DIA 20 DO MÊS CORRENTE

6.2.2. Quando a data limite coincidir com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado **no primeiro dia útil subsequente.**

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

6.2.3. Em situações devidamente justificadas, a Administração poderá realizar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota fiscal e do relatório correspondente, mediante comunicação formal à CREDENCIADA.

6.2.4. Nessas hipóteses, a alteração do cronograma será registrada por **apostilamento contratual**, conforme previsto na legislação vigente.

6.2.5. O pagamento será efetuado por **transferência bancária** para a **conta corrente de titularidade da CREDENCIADA**, informada na proposta comercial e obrigatoriamente vinculada ao mesmo **CNPJ constante da nota fiscal**, sendo **vedado o pagamento a terceiros**.

6.3. Requisitos para Liquidação da Despesa

6.3.1. Para fins de liquidação, a empresa CREDENCIADA deverá apresentar:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e), contendo:

- Razão social e CNPJ da emissora credenciada;
- Data, horário e programa em que a inserção foi veiculada;
- Identificação da peça publicitária ou conteúdo transmitido;
- Valor unitário e valor total da operação;
- Número da autorização formal de veiculação, quando aplicável.

b) **Comprovante de veiculação (obrigatório):** gravação em áudio da inserção, relatório de auditoria da emissora ou outro documento idôneo aceito pela Administração;

c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada:

- Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidões estadual e municipal, conforme aplicável.

6.4. Suspensão de Pagamento por Pendências

6.4.1. Havendo irregularidades na documentação, na execução do objeto ou nos registros de veiculação, o prazo de pagamento será automaticamente suspenso até a regularização completa, sem que isso gere qualquer ônus à Administração.

6.5. Correção por Atraso no Pagamento



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

6.5.1. Na hipótese de **atraso injustificado** por parte da Administração, poderá ser aplicada **correção monetária**, limitada aos índices legais, desde que requerida formalmente pela CREDENCIADA.

6.5.2. O cálculo será feito **pro rata die**, considerando o prazo contratual de vencimento e a data efetiva da ordem de pagamento.

6.6. Vedações

6.6.1. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo se houver **previsão legal expressa e fundamentada** no edital ou neste instrumento.

6.6.2. É também vedado o pagamento em nome de terceiros ou em contas bancárias **não vinculadas ao CNPJ da CREDENCIADA**, sob pena de nulidade e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. Princípios e Critérios Gerais

7.1.1. A distribuição da demanda entre as emissoras credenciadas será realizada com observância dos princípios da isonomia, eficiência, impessoalidade e interesse público, conforme critérios objetivos definidos neste Termo.

7.1.2. A Administração poderá adotar mecanismos de rodízio, proporcionalidade ou outro critério objetivo previamente definido, assegurando a alternância entre as emissoras e evitando concentração de demanda em um único credenciado.

7.2. Regras de Distribuição Inicial e Remanejamento

7.2.1. Na hipótese de haver apenas uma emissora credenciada no início da execução, esta poderá ser responsável pela veiculação integral das inserções demandadas, até que haja a entrada de novos credenciados.

7.2.2. A partir da entrada de novas emissoras credenciadas, o saldo remanescente de inserções será redistribuído de forma igualitária e proporcional, mediante apostilamento dos Termos de Credenciamento vigentes, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.3. Caso duas ou mais emissoras estejam credenciadas já na fase inicial, a distribuição das inserções será realizada de forma proporcional e alternada entre elas.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

7.2.4. A entrada de novos credenciados após o início da execução não implicará em redistribuição retroativa, devendo a nova divisão considerar apenas o saldo ainda não executado, de forma proporcional e isonômica.

7.3. Renovação e Limites de Redistribuição

7.3.1. Em caso de prorrogação contratual, o novo saldo estimado de inserções será automaticamente redistribuído entre as emissoras credenciadas ativas, em igualdade de condições, independentemente do histórico de veiculação anterior.

7.3.2. A entrada de novos credenciados não gerará direito à redistribuição retroativa sobre inserções já veiculadas.

7.4. Critérios Práticos de Definição do Fornecimento

7.4.1. A escolha prática da emissora a ser utilizada em cada campanha ou inserção poderá considerar, além da isonomia, os seguintes critérios objetivos:

- a) Público-alvo e abrangência geográfica da emissora, conforme o interesse público;
- b) Compatibilidade de horário disponível para veiculação com o solicitado pela Administração;
- c) Diversificação e alternância entre as emissoras, para ampliar o alcance das campanhas;
- d) Situações emergenciais autorizadas pelo gestor responsável;
- e) Conveniência administrativa e atendimento ao interesse público.

7.5. Ordem de Convocação e Alternância

7.5.1. A ordem de convocação para veiculação, bem como a alternância entre as emissoras durante a execução, observará a data e hora do protocolo de solicitação de credenciamento, registrada no setor competente, desde que a emissora esteja regularmente habilitada.

7.5.2. A alternância será implementada de forma sucessiva, proporcional e transparente, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados e respeitando os parâmetros estabelecidos neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Obrigações Administrativas e Contratuais

8.1.1. Emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e) de acordo com os valores e condições pactuadas, apresentando-a à Administração Pública para conferência, ateste e pagamento nos prazos estabelecidos.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

8.1.2. Comparecer, por meio de preposto devidamente autorizado, sempre que solicitado, à sede da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para prestar esclarecimentos sobre a execução contratual.

8.1.3. Executar os serviços de veiculação somente mediante autorização formal vinculada à respectiva nota de empenho, conforme procedimentos definidos pela Administração.

8.1.4. Indicar e manter preposto formalmente aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato, acompanhar a prestação do serviço, receber comunicações e adotar providências operacionais.

8.1.5. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo originário.

8.1.6. Preservar a confidencialidade de todas as informações, documentos e conteúdos institucionais veiculados ou a que tiver acesso em razão da execução do presente instrumento.

8.2. Obrigações Técnicas e de Qualidade

8.2.1. Veicular as inserções de rádio conforme os parâmetros técnicos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, respeitando fielmente os horários, quantidades, formatos e conteúdos determinados pela Administração.

8.2.2. Garantir a qualidade de áudio, clareza e regularidade da transmissão, observando as normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais legislações pertinentes.

8.2.3. Emitir relatório de veiculação contendo: data, horário, programa/intervalo de transmissão, duração e número de inserções executadas, devidamente assinado pelo responsável técnico da emissora.

8.2.4. Cumprir rigorosamente o cronograma de inserções definido pela Administração, inclusive em regime emergencial ou de plantão quando necessário para atender campanhas urgentes.

8.3. Responsabilidade Regulatória e Institucional

8.3.1. Manter-se em situação regular junto à ANATEL e demais órgãos competentes, com licenças e autorizações válidas para o exercício da atividade de radiodifusão sonora.

8.3.2. Cumprir integralmente a legislação aplicável à radiodifusão, à comunicação institucional e à publicidade em ano eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

8.3.3. Garantir que as inserções sejam transmitidas integralmente, sem cortes, edições ou inserções de conteúdo estranho ao solicitado pela Administração.

8.4. Responsabilidades Trabalhistas, Previdenciárias e Cíveis

8.4.1. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução deste Termo, isentando a Administração de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

8.4.2. Responder por eventuais danos materiais, morais, institucionais ou de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução contratual, por ação ou omissão, direta ou indireta.

8.4.3. Não transferir à Administração quaisquer encargos oriundos de vínculos empregatícios com seus empregados, prepostos ou eventuais subcontratados, sob pena de responder por todo e qualquer passivo decorrente.

8.4.4. Arcar com as despesas decorrentes de ações judiciais eventualmente movidas contra a Administração em razão da execução deste contrato, salvo se decorrentes de atos exclusivos da própria Administração.

8.5. Garantia de Qualidade e Responsabilidade por Irregularidades

8.5.1. Responder integralmente pela qualidade e regularidade da veiculação das inserções, sendo responsável por qualquer dano ao erário ou prejuízo institucional causado por falhas de transmissão, não veiculação ou descumprimento de prazos e formatos.

8.5.2. Em caso de comprovação de falha técnica, omissão ou irregularidade, a CREDENCIADA deverá, às suas expensas, providenciar a compensação da inserção não transmitida, o ressarcimento dos prejuízos e a imediata correção das falhas.

8.5.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios técnicos de veiculação, gravações comprobatórias ou auditorias independentes, sendo os custos atribuídos à empresa credenciada sempre que confirmada a não conformidade com os padrões exigidos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Compete à Administração Pública, na qualidade de CREDENCIANTE, o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital de credenciamento e de seus anexos, especialmente:

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

9.1.1. Emitir a requisição formal, autorização de veiculação ou documento equivalente, conforme os procedimentos internos, para viabilizar a prestação do serviço de inserções de rádio de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

9.1.2. Proporcionar todas as condições operacionais e administrativas necessárias para que a empresa CREDENCIADA possa executar as veiculações de forma regular, contínua e eficiente.

9.1.3. Realizar o controle e a fiscalização da prestação dos serviços, conferindo a quantidade, horário, duração e conformidade técnica das inserções transmitidas, bem como a documentação comprobatória apresentada, conforme os parâmetros deste Termo e do respectivo Edital.

9.1.4. Atuar com diligência e tempestividade na conferência e ateste das notas fiscais, após a efetiva veiculação das inserções, conforme as condições estabelecidas na cláusula de pagamento.

9.1.5. Efetuar o pagamento devido à CREDENCIADA, conforme cronograma, condições e requisitos definidos neste Termo de Credenciamento, após conferência da documentação fiscal e dos relatórios de veiculação.

9.1.6. Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer irregularidade, desconformidade ou fato relevante que interfira na execução contratual, solicitando providências corretivas.

9.1.7. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, em casos de descumprimento contratual, veiculação irregular, atrasos ou outras hipóteses legais.

9.1.8. Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e controlar a execução deste Termo.

9.1.9. Promover, quando necessário, reuniões com as empresas credenciadas para fins de alinhamento técnico, esclarecimentos operacionais ou resolução de eventuais intercorrências.

9.1.10. Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável à contratação por credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Designação de Gestor e Fiscal Técnico

10.1.1. Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, ficam designados:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

a) **Gestor do Termo de Credenciamento:** Edegar Slompo – Secretário Municipal de Administração;

b) **Fiscal Técnico:** Guilherme Renan Kothe – Departamento de Administração.

10.1.2. As atividades de gestão e fiscalização observarão as disposições previstas nos arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.611/2024, e, no que couber, no Decreto Federal nº 10.663/2022.

10.2. Atribuições do Gestor e do Fiscal Técnico

10.2.1. Compete ao Gestor do Termo:

- a) Acompanhar e controlar a execução administrativa do instrumento, incluindo aspectos operacionais, financeiros e documentais;
- b) Monitorar prazos de vigência, validade de garantias e obrigações contratuais;
- c) Realizar a interlocução institucional com a credenciada, solucionando questões administrativas;
- d) Autorizar pagamentos, acompanhar aditivos, apostilamentos ou prorrogações;
- e) Promover providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, inclusive a aplicação de sanções.

10.2.2. Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços de inserções em rádio, verificando a conformidade das veiculações com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- b) Conferir os dados de cada inserção (quantidade, duração, horário de veiculação, abrangência e documentação comprobatória), emitindo registros de controle quando aplicável;
- c) Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor qualquer ocorrência de não conformidade, irregularidade, vício ou falha operacional;
- d) Acompanhar a substituição ou reposição de inserções quando necessário, em razão de falhas técnicas ou descumprimento contratual;
- e) Emitir relatórios, registros de acompanhamento (incluindo gravações, quando disponíveis) e documentos de fiscalização, mantendo o histórico atualizado no processo.

10.3. Preposto da Credenciada

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

10.3.1. A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Termo, **preposto formalmente indicado e aceito pela Administração**, com poderes para representá-la nas questões relativas à execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Comunicações Contratuais

10.4.1. As comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que garantam a **integridade, autenticidade, rastreabilidade e arquivamento** das informações.

10.4.2. Poderão ser realizadas, sempre que necessário, **reuniões presenciais ou virtuais de alinhamento**, especialmente após a assinatura do Termo ou em caso de situações que impactem na execução contratual.

10.5. Suspensão ou Paralisação da Execução

10.5.1. Em caso de suspensão, paralisação ou impedimento da execução por determinação da Administração, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado por período equivalente, mediante **apostilamento administrativo**.

10.6. Responsabilidade da Credenciada

10.6.1. A fiscalização exercida pela Administração **não exime nem reduz a responsabilidade da empresa CREDENCIADA** por quaisquer vícios, falhas, inexecuções ou danos causados, inclusive a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Hipóteses de Aplicação

11.1.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Edital de Chamamento Público nº 03/2025**, neste Termo de Credenciamento e demais documentos integrantes do processo, sempre que constatadas as seguintes ocorrências:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Veiculação de inserções fora das especificações técnicas, horários, formatos ou em desacordo com as condições pactuadas;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços de veiculação;
- d) Descumprimento de prazos, obrigações contratuais, condições do edital ou cláusulas do Termo de Referência;
- e) Prática de fraude, dolo, má-fé, falsidade documental ou outro ato ilícito;

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

f) Condutas que comprometam a continuidade, regularidade ou confiabilidade da veiculação das inserções contratadas.

11.2. Sanções Aplicáveis

11.2.1. Nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, **isolada ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade ou descumprimento de obrigações acessórias;
- b) **Multa**, conforme proporções e hipóteses abaixo:
 - Inexecução parcial do objeto: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela afetada;
 - Inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação;
 - Descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, ambientais ou administrativas: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item ou obrigação descumprida.
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campo Bonito - PR**, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Procedimento Administrativo

11.3.1. A aplicação das penalidades será precedida de **regular processo administrativo sancionador**, com garantia do **contraditório e da ampla defesa**, nos termos dos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. As multas aplicadas poderão ser:

- a) Compensadas com eventuais créditos da CREDENCIADA junto à Administração;
- b) Descontadas de pagamentos futuros, quando possível;
- c) Cobradas judicialmente, caso não haja créditos suficientes ou ocorra inadimplemento.

11.4. Agravantes e Atenuantes

11.4.1. Na dosimetria das sanções serão observados os critérios previstos no art. 157 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos causados à Administração ou a terceiros;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- c) A vantagem auferida indevidamente pela CREDENCIADA;
- d) A reincidência ou habitualidade;
- e) As circunstâncias atenuantes ou agravantes verificadas no caso concreto;
- f) O histórico de desempenho contratual da empresa junto à Administração.

11.5. Responsabilidades Complementares

11.5.1. A aplicação das penalidades **não exime a CREDENCIADA de responder por outras responsabilidades** de natureza civil, penal, trabalhista, ambiental ou administrativa, conforme legislação vigente.

11.6. Registro das Sanções

11.6.1. As sanções administrativas aplicadas com fundamento neste Termo de Credenciamento serão **devidamente registradas nos sistemas oficiais de contratações públicas**, como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, o **Cadastro de Fornecedores do Município de Campo Bonito - PR** e, quando aplicável, **comunicadas aos órgãos de controle competentes**, conforme determina o art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Publicidade e Eficácia

12.1.1. Este Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes observarão os princípios da **publicidade, da transparência e do controle social**, nos termos dos arts. 174 a 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 37 da Constituição Federal, do Decreto Municipal nº 3.611/2024 e demais normas aplicáveis, sendo a sua publicação condição indispensável para a produção de efeitos jurídicos.

12.2. Meios Oficiais de Publicação

12.2.1. A publicidade dos atos relacionados a este credenciamento será realizada cumulativamente pelos seguintes meios:

- a) No **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** (<https://pncp.gov.br>), conforme exigência legal;
- b) No **Diário Oficial do Município de Campo Bonito - PR**, para fins de eficácia, controle social e arquivamento oficial;
- c) No **sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito - PR** (<https://campobonito.pr.gov.br>), na aba de licitações;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

d) Quando aplicável, também no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no **Diário Oficial da União** ou em outros meios oficiais, especialmente em contratações com recursos oriundos de transferências voluntárias.

12.3. Publicidade Complementar

12.3.1. Os atos também poderão ser divulgados de forma complementar na **Plataforma BLL Compras** (<https://bll.org.br>), sistema eletrônico utilizado pela Administração para condução do processo de credenciamento, sem prejuízo das publicações obrigatórias.

12.4. Despesas com Publicações

12.4.1. As despesas relativas à publicação deste Termo e de seus atos subsequentes, tais como extratos, aditivos, apostilamentos ou encerramentos, **correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Campo Bonito – PR.**

12.5. Observância Legal

12.5.1. A publicidade dos atos administrativos observará integralmente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 3.611/2024**, das normas internas da Administração e das **diretrizes dos órgãos de controle externo**, assegurando-se a transparência ativa e a ampla acessibilidade pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento, bem como quaisquer dúvidas quanto à sua interpretação ou aplicação, serão resolvidos com base:

- a) nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;
- b) no **Decreto Municipal nº 3.611/2024** e demais regulamentos locais aplicáveis;
- c) nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e segurança jurídica;
- d) e, supletivamente, nas normas de direito público e nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

13.2. Caberá à Administração, por meio do setor responsável pela gestão do credenciamento, **dirimir dúvidas, emitir orientações técnicas e adotar os atos necessários à adequada execução do objeto**, com base nas normas e diretrizes aplicáveis à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

14.1. Da Aceitação Integral do Edital

14.1.1. A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral, irretratável e incondicional de todos os termos, condições e exigências constantes neste Edital, em seus Anexos e em seus eventuais aditamentos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento de quaisquer dispositivos.

14.2. Da Interpretação das Normas Editais

14.2.1. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, do atendimento ao interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3. Das Comunicações Oficiais

14.3.1. Todas as comunicações oficiais entre a Administração e os credenciados serão preferencialmente realizadas por meio da Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>) ou pelo e-mail institucional informado no ato do credenciamento.

14.3.2. É de inteira responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive e-mail e contatos telefônicos, não podendo alegar desconhecimento de informações regularmente divulgadas.

14.4. Da Contagem de Prazos

14.4.1. Os prazos estabelecidos neste Chamamento Público e em seus Anexos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição em contrário expressa em norma ou neste Edital.

14.5. Da Responsabilidade pelo Cumprimento das Condições

14.5.1. A inobservância das exigências e prazos estabelecidos neste Chamamento Público poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou o descredenciamento da empresa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. Da Disponibilização do Edital e Anexos

14.6.1. Este Chamamento Público e seus Anexos estarão disponíveis para consulta pública nos seguintes meios:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>);
- b) Site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – PR (<https://campobonito.pr.gov.br>);



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

c) Plataforma BLL Compras (<https://bllcompras.com>).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Guaraniáçu - Estado do Paraná**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Bonito, 08 de setembro de 2025

MARIO
WEBER:65560280968

Assinado de forma digital por
MARIO WEBER:65560280968
Dados: 2025.09.09 19:12:31
-03'00'

MARIO WEBER / PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE



Documento assinado digitalmente
CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO
Data: 08/09/2025 16:22:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
CREDENCIADA